

Regulamento dos Prémios, Bolsas de Estudos e Menções Honrosas da Liga Portuguesa Contra a Epilepsia do ano 2016

(Aprovado pela Direcção Nacional da LPCE em 16 de Outubro de 2015)

1º

A Liga Portuguesa contra a Epilepsia (LPCE) institui, anualmente, dois Prémios, duas Bolsas de Estudos e duas menções honrosas, em montante global a estipular anualmente pela sua Direcção, a fim de incentivar o interesse pela investigação na área da Epilepsia.

2º

1. Os Prémios serão atribuídos aos dois melhores trabalhos inéditos portugueses sobre Epilepsia, publicados ou aceites para publicação no ano de 2015, apresentados a concurso e classificados pelo Júri, nos termos deste regulamento.

2. Serão considerados candidatos ao Prémio todos os trabalhos enviados para a sede da LPCE, em ficheiro informático PDF, até ao dia 15 de Janeiro de 2016.

3. Os candidatos ao Prémio terão que ser os primeiros autores do trabalho e associados da LPCE.

4. O montante global dos Prémios estipulado será de € 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta euros), sendo o valor do 1º Prémio de € 1.500,00 (Mil e quinhentos euros) e o 2º Prémio no valor de € 750,00 (Setecentos e cinquenta euros).

3º

A LPCE atribui uma “*Menção Honrosa*” à melhor comunicação oral, apresentada no Encontro Nacional de Epileptologia, no montante de € 500,00 (Quinhentos euros).

4º

A LPCE atribui também uma “*Menção Honrosa*” à melhor comunicação em cartaz apresentada no Encontro Nacional de Epileptologia, no montante de € 250,00 (Duzentos e cinquenta euros).

5º

1. As duas Bolsas de Estudos serão atribuídas, anualmente, sendo uma delas destinada a financiar um trabalho de investigação em epilepsia e a outra destinada a financiar um trabalho de carácter social ou de divulgação.

2. As Bolsas de Estudos serão atribuídas a dois candidatos que apresentem um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento

detalhado, com a identificação completa e a idade do candidato, grau de carreira, local de trabalho, tipo e objectivos do projecto, relação com a epilepsia, juntamente com uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas detalhado sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, de acordo com solicitação da Direcção.

3. Os candidatos às Bolsas terão que ser os primeiros autores do trabalho e associados da LPCE.

4. Os candidatos obrigam-se a apresentar um Relatório de Progresso e o Primeiro Relatório de Execução Financeira até 15 de Fevereiro de 2017.

5. O Relatório Final, incluindo o Relatório de Execução Financeira, terá de ser apresentado até 15 de Fevereiro de 2018.

6. As Bolsas de Estudos serão fiscalizadas pela Direcção da LPCE, através de uma Comissão de Acompanhamento, podendo esta proceder ao pagamento faseado das Bolsas, tendo como função incentivar a apresentação pública das mesmas.

7. A título excepcional e por motivo devidamente fundamentado a Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudos poderá prorrogar os prazos citados nos nº 3 e 4 por mais um ano.

8. Os resultados das Bolsas de Estudo serão apresentados no Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.

9. As publicações ou outras formas de apresentação pública dos Estudos pelos premiados deverão fazer referência à Bolsa da LPCE.

6º

A apresentação das candidaturas às “*Bolsas de Estudos*” termina a 15 de Fevereiro do ano a que respeitam.

7º

O montante global das “*Bolsas de Estudos*” será de 7.000,00 (Sete mil euros), sendo divididas em partes iguais por dois candidatos.

8º

A Liga Portuguesa Contra a Epilepsia publicitará anualmente o presente “*Regulamento dos Prémios, Bolsas de Estudos e Menções Honrosas da LPCE*” e os montantes estipulados pela sua Direcção.

9º

1. O Júri dos “*Prémios*” e das “*Bolsas de Estudos*” do presente regulamento será constituído por 6 (seis) elementos, sendo constituído pelo Presidente da LPCE e mais cinco elementos nomeados pela Direcção da LPCE, devendo ser representativos das várias áreas ligadas à Epilepsia.

2. O Presidente da LPCE presidirá ao Júri e, em caso de empate, terá voto de qualidade.

3. O Júri das “*Menções Honrosas*” será constituído pelo Presidente da LPCE, ou por quem ele delegar, e pelos membros da Comissão Científica do Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.

4. Durante o processo de decisão e votação, os elementos do Júri não poderão pronunciar-se nem votar sobre trabalhos candidatos aos “*Prémios*”, “*Bolsas de Estudos*” ou “*Menções Honrosas*”, se neles tiverem qualquer tipo de participação autoral, conforme estabelecido pelos critérios internacionais.

10º

1. As candidaturas serão dirigidas ao Presidente do Júri que as enviará a cada um dos elementos do Júri, convocando uma reunião para apreciação das mesmas.

2. As reuniões do Júri terão lugar durante o Encontro Nacional de Epileptologia respectivo, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente.

11º

Os premiados serão informados dos resultados da deliberação e do valor contemplado durante o Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.

12º

1. No caso excepcional do Júri decidir não atribuir qualquer dos “*Prémios*”, “*Bolsas ou Menções Honrosas*”, caberá à Direcção da LPCE o destino a dar ao montante em causa.

2. Das decisões do Júri serão lavradas actas.

13º

1. A entrega do “*Prémio*” e das “*Bolsas de Estudos*” será feita no Jantar do Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.

2. A entrega das “*Menções Honrosas*” será feita na sessão de encerramento do Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.